



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 04 de junho de 2024.

Do(a): PREGOEIRO OFICIAL

Assunto: Resposta interposição de recurso

Primeiramente, é importante ressaltar que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO prima pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na CONSTITUIÇÃO FEDERAL que nenhum de seus atos administrativos têm intenção de causar prejuízo a terceiros e toda a exigência editalícia sempre será no sentido de proteger esta INSTITUIÇÃO, e por seguinte o tão sagrado dinheiro público.

Após reanálise, do processo de *Contratação de empresa de Vigilância Desarmada nas dependências da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, conforme TERMO DE REFERENCIA, juntamente com o setor requisitante da contratação, referente aos conceitos e DISTINÇÃO técnica e legal dos alvarás previstos no item 14.1 e 14.2, verifica – se que a empresa **LUIS CARLOS LOPES JUNIOR LTDA** não apresentou o Alvara da POLICIA FEDERAL.*

Salientamos que na republicação deste edital foi informado que o item 14 do termo de referencia deve constar nos documentos de habilitação, ou seja, trata – se de dois documentos distintos, não apenas um que foi entregue pela empresa.

Sendo assim, **INABILITO a empresa LUIS CARLOS LOPES JUNIOR LTDA**, primeira colocada na etapa de lances, e desde já convoco a segunda colocada do certame para prosseguimento do processo licitatório em tela, conforme previsto no edital e anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MAURO IRADI BORGES
PREGOEIRO OFICIAL